
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

Altera os prazos para o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), das prestações de contas anuais estaduais e municipais do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais municipais referentes ao exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 33510/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020, publicada no DOE/TCE de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO a Portaria nº 172/2020, publicada no DOE/TCE de 18/03/2020, que dispõe sobre suspensão excepcional das sessões presenciais do órgão Plenário e das Câmaras para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito TCE/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33519/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 19/03/2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores aos seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO a urgência da situação e a competência atribuída ao Presidente do TCE/CE, nos termos do § 1º do art. 11 do seu Regimento Interno, de decidir, em caráter excepcional, ad referendum do Plenário, sobre matéria de competência do Tribunal:

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer 60 (sessenta) dias à data limite constante do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal,

previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º Acrescer 60 (sessenta) dias à data limite constante do art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Acrescer 60 (sessenta) dias, a partir do mês de referência de fevereiro, à data limite constante do art. 3º, da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM) as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta durante o exercício de 2020.

Art. 4º Acrescer 90 (noventa) dias à data limite constante do § 6º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.509/95, de 06 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para que os administradores e demais responsáveis, estaduais e municipais, a que se referem o art. 5º da referida LOTCE encaminhem as prestações de contas anuais do exercício de 2019.

Art. 5º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual e Municipal as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 26.03.2020